



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROTOCOLO
PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDA
ADVOGADO
RELATOR

071703/2014-3
0077/2015-CRF
0261/2014-4ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A
TUPINAMBÁ DE PAIVA CARVALHO E OUTRO
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

04 / 08 / 2016

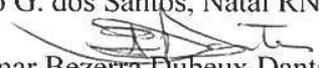
ACÓRDÃO Nº 0159/2016-CRF

EMENTA: ICMS. ANTECIPADO E SUBSTITUTO. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE FRETE NO TRANSPORTE DE SAL MARINHO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. PARCELAMENTO. PENALIDADE RESTABELECIDADA.

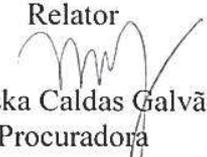
1. Comprovado nos autos que o atuado deixou de recolher o ICMS antecipado anteriormente lançado, bem como deixou de recolher o ICMS substituto retido anteriormente, referente ao ICMS sobre frete no transporte de sal marinho, descumprindo a obrigação tributária prevista no art. 150, III do RICMS.
2. Restabelecida a penalidade aplicada pelo Fisco, art. 340, I, "c" do RICMS, que se coaduna com a hipótese da falta de recolhimento do ICMS antecipado, evidenciada na primeira ocorrência.
3. A atuada reconheceu o crédito tributário, parcelando os valores exigíveis da decisão de primeiro grau.
4. Recurso *ex officio* conhecido e provido, a fim de restabelecer a penalidade inicialmente aplicada no auto de infração.
5. Decisão recorrida reformada. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *Ex officio*, para modificar a decisão singular, restabelecendo a penalidade aplicada no auto de infração relativa a primeira ocorrência, para manter o auto de infração em sua totalidade, julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 02 de agosto de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora